



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

À

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 867/2021

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento acerca do Projeto de Lei nº 234/2019, de autoria do Vereador Toninho Vespoli, que garante a participação de pais ou responsáveis por alunos imigrantes no Conselho de Escola, regulado pelo artigo 105 da Lei nº 11.229, de 26 de junho de 1992, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal da Educação.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA
Chefe de Gabinete da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 07/02/2022, às 15:39, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **058257276** e o código CRC **4E164743**.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 9 de novembro de 2021.

OFICIO SGP12 n. 867/2021

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, 2, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de Informações sobre o PROJETO DE LEI 234/2019, de autoria de PROFESSOR TONINHO VESPOLI, que "ALTERA A ALÍNEA "E", DO INCISO II, DO AR. 105, DA LEI N. 11.229, DE 26 DE JUNHO DE 1992, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

MILTON LEITE
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor
RICARDO NUNES
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

Este documento contém assinatura digital

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Divisão de Gestão Democrática e Programas Intersecretariais**

Rua Diogo de Faria, 1247, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone: 3396-0759

PROCESSO 6010.2021/0003897-2**Encaminhamento SME/COCEU/DIGP Nº 057541534**

São Paulo, 17 de janeiro de 2022.

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Projeto de Lei nº 234/2019, de autoria do Legislativo, que garante a participação de pais ou responsáveis por alunos imigrantes no Conselho de Escola, regulado pelo artigo 105 da Lei nº 11.229, de 26 de junho de 1992, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal.

SME/COCEU

Em atendimento ao solicitado no doc. SEI nº 057525122 e doc. SEI nº 055187951, informamos que a Secretaria Municipal de Educação - SME, através da Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados- COCEU e da Divisão de Gestão Democrática e Programas Intersecretariais - DIGP atua com o objetivo de desenvolver, articuladamente com outros setores da SME, outras Secretarias e Instituições Parceiras, políticas públicas integradas com vistas à melhoria das aprendizagens relacionadas à Educação em Direitos Humanos - EDH, Democracia Participativa, Cidadania Ativa, promoção da Saúde e bem estar físico, mental e social, na perspectiva do Desenvolvimento Sustentável e da Cultura de paz e não violência.

Ressaltamos que o Conselho de Escola é um espaço para a construção da cidadania, onde a sociedade civil e o poder público passam a exercitar a democracia representativa e participativa. Assim, constitui-se como um colegiado que representa a comunidade escolar e local, atuando em sintonia com os agentes envolvidos: estudantes, professores, gestão, comunidade. Definindo caminhos para tomar decisões administrativas, financeiras e pedagógicas concordantes com as necessidades e as potencialidades da Unidade Educacional. O processo de ensino-aprendizagem é o foco principal da ação político-pedagógica do Conselho de Escola, pois se expressa numa ação sistemática e planejada, com o intuito de interferir sobre a realidade, transformando-a. Como órgão consultivo, deliberativo, pedagógico, fiscalizador e de mobilização mais importante do processo de gestão democrática, deve se configurar como instrumento para favorecer o diálogo e parceria no interior da escola.

A DIGP participa do Conselho Municipal de Imigrantes e desenvolve um trabalho orientado pelos princípios de inclusão e participação social, favorecendo o acesso universalizado dos imigrantes a seus direitos e serviços públicos para construir coletivamente uma cultura de valorização do respeito à diversidade e à interculturalidade, incentivando a articulação e promoção para a integração local dos imigrantes e seus familiares ao convívio educacional.

Destacamos que o artigo 105, alínea e, da Lei nº 11.229/92, contempla todos os pais e responsáveis pelos alunos de quaisquer estágios, séries e termos das escolas da Rede Municipal de Ensino e o Parágrafo Único atende os membros da Comunidade e movimentos populares organizados.

Posto isto, sinalizamos, **s.m.j.**, que não há necessidade de alteração da referida lei, pois os pais ou responsáveis imigrantes já podem participar como membros do Conselho de Escola. fls. 4

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos e considerações.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Gonçalves da Silva, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 17/01/2022, às 18:40, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **057541534** e o código CRC **907A0B45**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados**

Rua Diogo de Faria, 1247, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone: 3396-0479

PROCESSO 6010.2021/0003897-2**Encaminhamento SME/COCEU Nº 057588160**

São Paulo, 18 de janeiro de 2022.

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Projeto de Lei nº 234/2019, de autoria do Legislativo, que garante a participação de pais ou responsáveis por alunos imigrantes no Conselho de Escola, regulado pelo artigo 105 da Lei nº 11.229, de 26 de junho de 1992, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal.

SME/ASPAR

Senhor Assessor,

Retornam-se os presentes autos com manifestação da Divisão de Gestão Democrática e Programas Intersecretariais desta Coordenadoria (Doc. SEI nº 057541534).



Documento assinado eletronicamente por **Roseli Marcelli Santos de Carvalho, Coordenador(a)**, em 18/01/2022, às 14:29, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **057588160** e o código CRC **B879492E**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Assessoria Jurídica**

Rua Borges Lagoa, 1230, 2º andar - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone:

Manifestação

SME/ASPAR,

Senhor Assessor,

Trata o presente de encaminhamento realizado pela PREF/CASA CIVIL/ATL III para análise e manifestação jurídica sobre o Projeto de Lei nº 234/19, que garante a participação de pais ou responsáveis por alunos imigrantes no Conselho de Escola, regulado pelo artigo 105 da Lei nº 11.229, de 26 de junho de 1992, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal.

É o relatório.

Com relação ao mérito, conforme apontado em doc. 057541534, a área técnica desta Pasta entende que não há necessidade de alteração do Estatuto do Magistério Público Municipal, pois os pais ou responsáveis imigrantes já podem participar como membros do Conselho de Escola.

Com efeito, o art. 105, inciso II, alínea "e" da Lei 11.229/1992 garante a participação de pais e responsáveis pelos alunos no Conselho de Escola, sem fazer qualquer distinção quanto à nacionalidade. Confira-se:

Art. 105 - O Conselho de Escola será composto pelos seguintes membros:

II - Representantes eleitos:

e) dos pais e responsáveis: pais ou responsáveis pelos alunos de quaisquer estágios, séries e termos das escolas da Rede Municipal de Ensino.

Quanto aos aspectos jurídicos, oportuno ressaltar que não cabe a esta AJ a análise da pertinência do que se propõe por meio da minuta em questão. Essa análise, frise-se, insere-se na órbita do mérito administrativo – oportunidade e conveniência da administração.

Dito isso, no aspecto jurídico-formal, entendemos que o PL nº 234/19 contém vício de iniciativa, uma vez que trata de matéria de organização administrativa, de iniciativa privativa do Executivo. É que dispõe o art. 37, §2º da Lei Orgânica do Município de São Paulo:

Art. 37 - A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 2º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

IV - organização administrativa e matéria orçamentária;

Sendo assim, nos limites da análise jurídica e considerando as normas legais e constitucionais que regem a matéria, entendemos pela inviabilidade do Projeto de Lei.

Ante o exposto, encaminhamos para ulterior deliberação e, se o caso, encaminhamento para Secretaria de Governo.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Batista, Procurador(a) Chefe**, em 18/01/2022, às 17:59, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Bianka Zloccowick Borner de Oliveira, Procurador(a) do Município**, em 19/01/2022, às 09:44, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **057603042** e o código CRC **1C4E6064**.

Referência: Processo nº 6010.2021/0003897-2

SEI nº 057603042

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Assessoria Parlamentar**

Rua Borges Lagoa, 1230, Sala: 10 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

PROCESSO 6010.2021/0003897-2**Encaminhamento SME/ASPAR Nº 057630747**

São Paulo, 18 de janeiro de 2022.

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo.**Assunto:** , de autoria do Legislativo, que garante a participação de pais ou responsáveis por alunos imigrantes no Conselho de Escola, regulado pelo artigo 105 da Lei nº 11.229, de 26 de junho de 1992, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal.**SME/CHG****Senhor Chefe de Gabinete**

Em resposta à requisição da CASA CIVIL/ATL(055188394), sobre o Projeto de Lei nº 234/2019 na forma de substitutivo (055187953), que garante a participação de pais ou responsáveis por alunos imigrantes no Conselho de Escola, regulado pelo artigo 105 da Lei nº 11.229, de 26 de junho de 1992, restituímos o presente com a manifestação de SME/COCEU (057541534), versa que a Lei atualmente em vigor já contempla todos os pais e responsáveis pelos alunos de quaisquer estágios, séries e termos das escolas da Rede Municipal de Ensino e o Parágrafo Único atende os membros da Comunidade e movimentos populares organizados.

O parecer de SME/ AJ (057603042), com sua análise jurídica entende pela inviabilidade do projeto considerando as normas legais e constitucionais, que corroboramos, posto isso, encaminhamos desfavoráveis ao prosseguimento do projeto.

Para apreciação e criteriosa análise.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Estevão Marques Saraiva, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 19/01/2022, às 12:14, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **057630747** e o código CRC **58E681E8**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Gabinete do Secretário**

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

PROCESSO 6010.2021/0003897-2**Informação SME/GAB Nº 057931280**

São Paulo, 27 de janeiro de 2022.

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Projeto de Lei nº 234/2019, de autoria do Legislativo, que garante a participação de pais ou responsáveis por alunos imigrantes no Conselho de Escola, regulado pelo artigo 105 da Lei nº 11.229, de 26 de junho de 1992, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal.

PREF/CASA CIVIL/ATL III**Senhora Assessora Técnica e Legislativa**

Em atenção ao solicitado por essa Assessoria no doc. (055188394), referente ao pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento (055187952) ao Projeto de Lei (055187953), a área técnica desta Pasta instada a manifestar, procede à análise pertinente, tecendo às considerações e/ou argumentações, concluindo pela desnecessidade da proposta, pelas razões indicadas no documento (057541534).

Da análise da proposta sob o ponto de vista jurídico-formal, SME/AJ (057603042) é de parecer que o " *PL nº 234/19 contém vício de iniciativa, uma vez que trata de matéria de organização administrativa, de iniciativa privativa do Executivo. É que dispõe o art. 37, §2º da Lei Orgânica do Município de São Paulo...* ", entendendo, conclusivamente, pela inviabilidade do Projeto de Lei.

Desse modo, acompanhando os pareceres emanados pelos setores envolvidos, corroborados pela SME/ASPAR (057630747), encaminho o presente manifestando desfavorável ao prosseguimento do Projeto de Lei 234/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Padula Novaes, Secretário(a) Municipal de Educação**, em 02/02/2022, às 16:43, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **057931280** e o código
CRC **1E6C0019**.

fls. 11

Matéria DOCREC 96/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=350457>.